



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SS-PE006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE006/2022

RECORRENTE: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.520.521/0001-69.

RECORRIDA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.187.384/0001-54.

DOS FATOS

Este Município, com o fito de adquirir equipamentos e materiais permanentes para a atenção especializada em saúde, lançou edital de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico.

Após ampla disputa, se destacando a grande participação de interessados, a Pregoeira iniciou a disputa de lances e, posteriormente, a verificação de documentos de habilitação, declarando como vencedora para o item 02, a empresa recorrida.

Não satisfeita com o resultado, a recorrente manifestou-se dentro do processo em que ocorria o certame, apresentando dentro do prazo, as razões por escrito.

Com fulcro no artigo 41 do Decreto nº 10.024/19, em síntese, questiona a recorrente incorreção relacionada a especificações técnicas constantes do produto.

Exercitando seu direito ao contraditório e ampla defesa, a recorrida apresenta suas contrarrazões, conforme estabelecido no artigo 41 § 2º do referido Decreto Federal.



Q



DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente apresenta diversos questionamentos acerca do produto ofertado, no item 02, pela recorrida, os quais passamos a transcrever:

ITEM 02:

FORNECEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

MARCA/MODELO/ REGISTRO ANVISA: LEISTUNG / LUFT 5/
80203470015

Destaque 01

O Edital solicita: "...-Com possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/ adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, SmartCare, PAV, ASV, AVA ou similar) ao menos para pacientes adultos/pediátricos..."

O Modo de ventilação solicitado (NAVA, SmartCare, PAV, ASV, AVA ou similar) trata-se de um recurso que se assemelha a um protocolo clínico automatizado e integrado, pois foi projetado para estabilizar a respiração espontânea do paciente numa zona confortável de ventilação normal e reduzir automaticamente o suporte ventilatório. Ele se destina a acelerar o desmame do ventilador e liberar tempo para outras tarefas, como uma mobilização mais precoce dos pacientes.

O equipamento ofertado pela empresa Leistung, após análise do Folder e Manual do usuário, não apresenta qualquer modo de ventilação igual ou similar ao que está sendo exigido em edital. Uma simples busca constata que não existe tal recurso no equipamento.

Destaque 02

O Edital solicita: "...-Compatível com protocolo de Tcomunicação HL7..."

Novamente em análise ao Manual do usuário e Folder do produto, não foi localizado absolutamente nada que comprove a existência deste recurso no equipamento ofertado, portando, não possui.





Destaque 03

O Edital solicita: "...Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta e baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar."

Para uma melhor compreensão, segue abaixo a "Tabela 7.2 – Lista de Alarmes" que consta no manual do usuário (Página 122) do equipamento ofertado pela empresa LEISTUNG:
(...)

Considerando o que é exigido em edital, comparando com a proposta e manual do usuário da empresa LEISTUNG, destacamos os seguintes tópicos relacionados aos Alarmes:

Alarme de Apnéia: Não é mostrado no quadro acima, pois é um alarme OPCIONAL, conforme mostrado na página 136 do manual do usuário e "print" abaixo:

(...)

Vale ressaltar que o Alarme de Apneia é de extrema importância pois "avisa" ao operador do equipamento que o paciente não está respirando espontaneamente. Sabemos que quando isso ocorre, o equipamento detecta a situação e automaticamente ativa o recurso necessário para atender ao paciente, porém devemos considerar como fundamental o equipamento alarmar diante de tal situação, e não OPCIONAL.

Alarme de Falha no Fornecimento de Gás: O equipamento ofertado não possui este alarme, conforme analisado na tabela 7.2 mostrada acima.

A empresa Leistung, em sua defesa pode mencionar que possui os alarmes de "Baixa pressão de entrada de O2 e de Ar", alegando que este se trata da exigência em questão, entretanto estes são alarmes que se diferenciam do solicitado em edital, tanto é que são exigidos também na especificação do item 02, conforme próximo o tópico.



Alarme de Falha de Energia: Não é mostrado no quadro 7.2 pois é OPCIONAL.

(...)

Obviamente sabemos que em caso de falha de energia elétrica o equipamento entrará no modo de uso por baterias, porém, acreditamos que o referido alarme não deva ser OPCIONAL, pois a falha pode ser somente no ponto elétrico ou no cabo de força que o equipamento estiver usando e, desta forma, o operador não sendo alertado pelo alarme, pode não perceber que o funcionamento do equipamento esteja na bateria, podendo trazer situações/consequências inesperadas.

Destaque 04

O Edital solicita: "...-Botão rotacional para ajuste de programação dos parâmetros"

Através de uma simples análise do Folder (catálogo) do equipamento ofertado pela empresa Leistung, é possível verificar que o produto não possui o Botão rotacional, conforme mostrado no "print" abaixo:

(...)

Não obstante, faz apontamentos acerca dos produtos das demais empresas classificadas para o mesmo item 02.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida, por sua vez, apresenta suas contrarrazões contrapondo cada um dos itens questionados pela recorrente, de modo a demonstrar que o seu produto ofertado atende e supre todos os quesitos do edital.

Igualmente passamos a transcrever as justificativas apresentadas:

Destaque 01: Justificativa





NOSSO ESCLARECIMENTO:

O ventilador pulmonar LUFT5 possui o modo de ventilação proporcional respiratória denominada VS, Volume Suporte, que ajusta a ventilação por pressão de suporte do paciente conforme seu esforço respiratório para atingir o volume objetivo. Este modo ventilatório é avançado e equivalente aos demais citados, além do próprio edital reconhecer que é aceito modos ventilatórios similares. Evidenciamos pela página 96 do manual do usuário do ventilador pulmonar LUFT5 o cumprimento com o requisito, conforme recorte abaixo:

5.3.7 Ventilação por pressão de suporte com volume corrente garantido (VS)

Disponível para pacientes adulto e pediátrico

Parâmetros configuráveis:

- Concentração de oxigênio entregue (FIO₂)
- Volume Tidal (V_T Tidal)
- Rise Time
- Pressão de Suporte (P_{supo})
- Sensibilidade expiratória (Sens Exp)
- Pressão de base (PEEP)
- Sensibilidade inspiratória (Sens)

Ventilação de backup: configurações VC e PC

O modo VS é espontâneo, oferece o conforto do fluxo livre e a segurança do volume corrente objetivo garantido. O fluxo inspiratório depende da impedância do sistema respiratório, é livre e depende do esforço do paciente e do nível de pressão de suporte. Para tanto, o profissional deverá fixar um volume corrente, o qual ficará estabelecido como um valor mínimo para cada inspiração do paciente.

O algoritmo do ventilador pulmonar monitora a cada ciclo as características de complacência e resistência da via aérea do paciente, além dos esforços espontâneos do paciente para ajustar o nível de pressão inspiratória e o fluxo entregue, para que resulte no volume programado pelo profissional.

Uma vez que o paciente inicia a inspiração, o ventilador pulmonar controlará a pressão de suporte através da assistência de fluxo (pressão de suporte), porém, ao alcançar o valor de fluxo que faz o ventilador pulmonar ciclar, ou seja, no valor percentual da sensibilidade expiratória. A cada ciclo é ajustado 96 | Manual LUFT5

Recorte pagina 96 manual ventilador pulmonar LUFT5, registrado na ANVISA.

- **"...Compatível com protocolo de comunicação HL7...":**

Destaque 02: Justificativa

NOSSOS ESCLARECIMENTOS:

O ventilador pulmonar LUFT5 é compatível com o protocolo de comunicação HL7 e conectado através do cabo de rede RJ45, disponível no painel traseiro do equipamento. Evidenciamos pela página 41 do manual do usuário, devidamente registrado na ANVISA, que o ventilador possui a porta de entrada e saída de dados. Recorte abaixo:

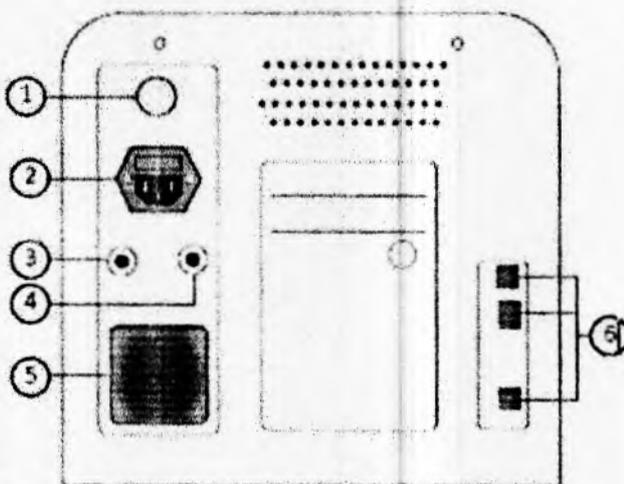




Tomando a Imagem 4-3 como referência, no painel traseiro do equipamento, podemos encontrar:

- 1) Chave liga/desliga.
- 2) Entrada elétrica.
- 3) Entrada de oxigênio.
- 4) Entrada de ar.
- 5) Filtro de ar.
- 6) Portas de entrada/saída de dados e serviço.

Imagem 4-3 Painel traseiro do LUFT5.



Recorte pagina 41 do manual ventilador pulmonar LUFT5, registrado na ANVISA.

Destaque 03: Justificativa





Nova Russas
PREFEITURA

**ESTÃO
TODOS**



NOSSO ESCLARECIMENTO:

O ventilador pulmonar LUFT5 possui e vem com o Alarme de apneia ativo de fábrica. Existe uma opção a mais que é desativar o alarme sonoro, porém nunca será desativado a ventilação de backup, ou seja, a segurança do paciente não é comprometida. A função de tornar opcional o alarme sonoro deve-se a caso clínicos severos que são suportados e atendidos pelo ventilador pulmonar LUFT5 onde o paciente por problema neural possui a condição de entrar constantemente em condição de apneia e comuta para a ventilação de backup, sendo uma condição clínica do paciente a equipe

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
☎ (47) 99985-6173

Página 5 de 10



LEISTUNG

CERTIFICADO BPF
ISO 13485:2016

R 04-02 (4)
Rev06

medica pode silenciar este alarme. Tornando o uso mais preciso pois a equipe não ignorará os alarmes deste equipamento, pois apenas alarmará se necessário.

- SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: (...) FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS

NOSSO ESCLARECIMENTO:

O ventilador pulmonar LUFT5 possui o alarme de falha no fornecimento de gás conforme descrito na pg 116 manual do usuário, ele é descrito como Baixa pressão de entrada e indica qual gás está abaixo do limite.



Rua Padre Francisco Rosa, 1336
Centro - CEP 62700-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



Os seguintes níveis de prioridade para alarmes são definidos na fábrica, listados de acordo com a ordem de ativação:

Tabela 7-2 Lista de alarmes

ALARME DE ALTA PRIORIDADE	1 Falha pressão de entrada de O ₂	<1 segundo
	2 Falha pressão de entrada de Ar	<1 segundo
	3 Falha Bateria	<1 segundo
	4 Pressão inspiratória máxima	1 ciclo
	5 Pressão expiratória máxima	1 ciclo
	6 Pressão inspiratória mínima	3 ciclos
ALARME DE MÉDIA PRIORIDADE	7 Falha bateria	9 ciclos
	8 Falha máxima	9 ciclos
	9 Volume total máximo	3 ciclos
	10 Pressão de expiração máxima	8 ciclos
	11 Frequência respiratória máxima	8 ciclos
	12 Volume total mínimo	3 ciclos
	13 Falha de PEEP	3 ciclos
	14 CO ₂ inspirado máximo	<1 segundo
	15 CO ₂ expirado	<1 segundo
	16 O ₂ mínimo	<1 segundo
ALARME DE BAIXA PRIORIDADE	17 Volume minuto mínimo	8 ciclos
	18 Volume minuto máximo	8 ciclos
	19 Medição incorreta de CO ₂	<1 segundo
	20 Falha técnica do sensor de CO ₂	<1 segundo



NOTAS

- Se mais de um alarme for ativado, simultâneo ou coincidente, o alerta visual permanecerá na tela do alarme de maior prioridade, conforme indicado na Tabela 7-2. Os alarmes de prioridade mais baixa ativados são armazenados no registro.
- O operador pode momentaneamente silenciar qualquer alarme por 30 ou 60 segundos, dependendo se ele pressionou o botão uma ou duas vezes, sua indicação visual sempre persistirá. Se durante esse período, um novo alarme de maior prioridade for apresentado, esse alarme será anunciado eliminando a condição de silêncio anterior.

Recorte pagina 116 manual ventilador pulmonar LUFT5, registrado na ANVISA.





Nova Russas
PREFEITURA



- SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: (...) FALTA DE ENERGIA

NOSSO ESCLARECIMENTO:

O ventilador pulmonar LUFT5 Possui o alarme de falha de energia que acompanha todos os ventiladores pulmonares LUFT5 ativado de fábrica. O ventilador pulmonar LUFT5 é superior aos demais equipamentos pois possui bateria de alta capacidade suficiente para suportar o equipamento por 6 horas de uso continua sem nenhum risco ao paciente. Mesmo se o cliente optar por desativar o alarme, em caso de desconexão acidental o equipamento vai alarme por pelo menos 30 minutos bateria baixa antes de qualquer risco ao paciente. A opção de desativar este alarme é prevista para regiões que o fornecimento de energia possui cortes programados diariamente e previstos, onde não representa nenhum risco ao paciente.

Destaque 04: Justificativa



Rua Padre Francisco Rosa, 1588
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



NOSSO ESCLARECIMENTO:

O ventilador pulmonar LUFT5 é um dos equipamentos mais avançados para cuidados críticos de pacientes submetidos a ventilação mecânica, onde está apto a atender qualquer paciente desde pacientes neonatais a pacientes adultos obesos, sua interfase é amigável e intuitiva. Qualquer profissional da saúde em poucos instantes consegue entender a interfase e realizar todos os ajustes necessários, isso graças a tela sensível ao toque onde todos os ajustes são feitos diretamente pela tela, dispensando botões retrógrados auxiliares. A tecnologia touch screen (tela sensível ao toque) é a tecnologia mais avançada existente para interface homem máquina e está presente em diversos dispositivos avançados, como um simples exemplo, hoje todos os smartphone possuem apenas ajuste via touch screen e nenhum usuário sente a necessidade de um botão rotativo para manuseá-lo.

Sabemos que os equipamentos acima citados são para aplicações diferentes, porém a tecnologia de interface homem máquina é a mesma, sendo esta a mais moderna e intuitiva existente. É inconcebível a desclassificação de equipamento com tecnologia superior que a exigida em edital, além infringir gravemente as normas legais em vigor. Essa tecnologia torna mais ágil a configuração e manuseio pelo profissional e de forma alguma um botão auxiliar proporciona vantagens ao usuário, sendo geralmente mais confuso, pois parte das ações são feitas pelo botão e outra parte pela tela, onde o usuário precisa memorizar qual interface vai ter que utilizar para realizar cada função. Quando toda a ação é feita diretamente pela tela sensível ao toque o profissional tem maior agilidade e segurança nos ajustes dos parâmetros.

Fica evidenciado e sem dúvidas que o ventilador pulmonar LUFT5, atende ao solicitado pela Contratante, sendo que os argumentos alegados são infundados, conforme comprovado nas respostas acima. Além disso **possuímos o melhor preço** dentre as propostas apresentadas, sendo assim não há nenhum empecilho contra a compra de nosso equipamento modelo LUFT5.

O equipamento modelo Luft5 é fabricado com rigoroso controle e passou por diversos testes e avaliações de qualidade para receber as mais variadas certificações que possui, sendo elas: ISO 13485:2016, Boas Práticas de Fabricação e Controle RDC 665/2022, Registro na ANVISA-MS, NBR IEC 60601-1:2016; NBR IEC 60601-1-2:2017; NBR ISO 80601-2-55:2014; NBR ISO 80601-2-12:2014 de acordo com as prescrições da portaria 54 - INMETRO. E outros que se encontram em

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropolatto, 202, Nercu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
☎ (47) 90905-8173



LEISTUNG

CERTIFICADO BPF
ISO 13485:2016

R 04-02 (4)
Rev06

processo, tudo isso para oferecer aos profissionais da saúde, equipamento de altíssima confiança para tratamento de pacientes, aliados a preços que espelham a realidade do nosso país, sendo assim o equipamento Luft5 está totalmente apto para atender as necessidades do Hospital que o utilizará.

Conforme análise elaborada por nosso engenheiro:

Eng. Cleiton Volpi
CREA-SC 127556-6

Agradecemos antecipadamente a oportunidade e nos colocamos a disposição para dialogar e esclarecer eventuais dúvidas.





DO MÉRITO

Bom, observamos que o teor do debate reside se elementos técnicos existentes ou não no produto proposto pela vencedora.

Inicialmente se verifica que a recorrente apresenta em suas laudas, questionamentos oriundos do próprio 'encarte' do produto apresentado pela recorrida.

Diante disso, verificamos que os argumentos são superficiais e não comprovam efetivamente os apontamentos. Por outro lado, a recorrida apresenta tecnicamente, e reafirma que seu produto efetivamente atende ao requerido.

No texto do edital, que por óbvio trata-se da lei interna da licitação em xeque, traz as especificidade mínimas que os produtos deverão apresentar. Mesmo assim, seria exagerado exigir que os elementos estejam apresentados nos equipamentos exatamente da forma especificada no texto editalício.

Informamos que o importante, é que os produtos atendam os requisitos mesmo que sejam com métodos específicos de cada fabricante.

Muito embora os apontamentos feitos pela recorrente, a recorrida apresentou-nos com muita clareza os atributos percententes e mais, presentes no equipamento em epígrafe, e deste modo, sem que haja uma concreta e robusta prova, esta Administração não poderia desclassificar a proposta de preços mais vantajosa.

Destarte que é tarefa bastante controversa desclassificar a proposta que melhor se apresenta perante a Administração. Não é concebível que afaste-se a Administração do objetivo da licitação dando um maior peso ao processo que é 'meio' e não 'fim'.

Ainda na desclassificação da melhor proposta face a mero formalismo, o Tribunal de Justiça de Alagoas decidiu a este respeito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. TIPO MENOR PREÇO. APRESENTAÇÃO DO MENOR VALOR GLOBAL. DESCLASSIFICAÇÃO POR SUPOSTA DISSONÂNCIA DE ITEM DO EDITAL REFERENTE AO PREÇO UNITÁRIO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO GLOBAL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SELEÇÃO DA PROPOSTA





MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DESPROPORCIONAL E IRRAZOÁVEL. A INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL NÃO PODE CONDUZIR A ATOS QUE ACABEM POR MALFERIR A PRÓPRIA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS CONSTITUI FLAGRANTE EXCESSO DE FORMALISMO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJ-AL - AI: 08008067820178020000 AL 0800806-78.2017.8.02.0000, Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Data de Julgamento: 20/09/2017, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/09/2017)

Ora, com o grau de complexidade dos produtos, seria por ademais rigoroso exigir que os elementos técnicos do item esteja disposto idêntico ao requerido pelo edital.

A estes imbróglis o Princípio da Razoabilidade nos guia por um caminho da ponderação e análise de forma racional, a ponto de verificar que o protudo em sua própria característica atende ao desejado e portanto tem sagrada sua utilidade ao processo.

Não obstante ao Princípio acima, o Formalismo Moderado, princípio este bastante invocado na atualidade e que por sua vez relativiza questões formais em detrimento ao real desejo administrativo, porém dentro dos limites razoáveis de aceitação, sob o risco de confronto às atribuições elencadas aos agentes públicos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Importa transcrever o seguinte julgado do **Superior Tribunal de Justiça**:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)





Por analogia, na decisão colegiada acima, verifica-se que a apresentação de itens que em tese detém divergências com o licitado, desde que mantido o gênero do bem, não fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

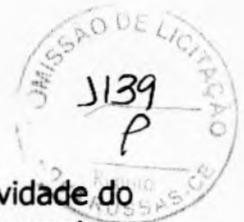
Com essa inteligência jurisprudencial aduzimos que os produtos então ofertados pela recorrida não devem ser desclassificados uma vez que as especificidades necessárias e objetivadas no processo licitatório estão presentes.

Em recente manifestação o **Tribunal de Contas da União** decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda





classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.**

Portanto, os argumentos recorridos não restaram comprovados nos autos, tendo pontualmente esclarecido a recorrida demonstrando que seu produto efetivamente atende a todos os ditamos constantes do referido edital.

DA DECISÃO

Pelo exposto, **INDEFERIMOS** o recurso administrativo, pugnando pela manutenção da classificação da recorrida, devendo proceder-se com sua adjudicação.

É nossa revisão.

Nova Russas-CE, 29 de junho de 2022.

Francisca Maria Bezerra dos Santos
Secretária de Saúde

